

79ª Zona Eleitoral	91
80ª Zona Eleitoral	93
81ª Zona Eleitoral	93
88ª Zona Eleitoral	98
99ª Zona Eleitoral	99
100ª Zona Eleitoral	101
112ª Zona Eleitoral	102
114ª Zona Eleitoral	103
115ª Zona Eleitoral	110
120ª Zona Eleitoral	112
122ª Zona Eleitoral	121
128ª Zona Eleitoral	126
129ª Zona Eleitoral	127
139ª Zona Eleitoral	131
143ª Zona Eleitoral	132
144ª Zona Eleitoral	135
146ª Zona Eleitoral	149
148ª Zona Eleitoral	150
149ª Zona Eleitoral	154
150ª Zona Eleitoral	154
154ª Zona Eleitoral	162
161ª Zona Eleitoral	165
163ª Zona Eleitoral	171
165ª Zona Eleitoral	181
166ª Zona Eleitoral	192
172ª Zona Eleitoral	194
177ª Zona Eleitoral	196
188ª Zona Eleitoral	202
192ª Zona Eleitoral	205
194ª Zona Eleitoral	206
195ª Zona Eleitoral	227
Índice de Advogados	229
Índice de Partes	233
Índice de Processos	242

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 102/2023

Altera a Portaria nº 401/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, inciso XXV, do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO o PAD 31203/2022, que propõe a atualização dos procedimentos em casos de contato ou de confirmação de Covid-19, frente às novas orientações dos órgãos de saúde, RESOLVE

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 401/2021, desta Presidência, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art. 7º Aqueles(as) que testarem positivo para a Covid-19 e não apresentarem sintomas e aqueles (as) que mantiverem contato próximo^[1] e desprotegido com pessoas que testaram positivo para a Covid-19 permanecerão afastados das atividades presenciais por 5 (cinco) dias, a partir da data do exame ou do contato^[2], encaminhando autodeclaração e resultado do exame próprio, por meio de documento PAD, assinado também pela chefia imediata, à unidade de Saúde, para ciência e orientações, a qual remeterá à Seção de Diárias e Controle de Frequência, para anotação.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Aqueles(as) que estiverem sintomáticos(as) e testarem negativo retornarão ao trabalho presencial após 5 (cinco) dias de isolamento e 24 (vinte e quatro) horas sem febre e sem a utilização de medicação antitérmica, devendo, ao retornar ao trabalho, fazer o uso de máscara até completarem-se 10 (dez) dias do início dos sintomas.

§ 4º Aqueles(as) que estiverem sintomáticos(as) e testarem positivo retornarão ao trabalho de acordo com orientação médica."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente

^[1] CONTATO PRÓXIMO: Contato físico direto; contato direto desprotegido com secreções infecciosas; contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros, sem uso de máscara; esteve em ambiente fechado (Ex.: sala de aula, sala de reunião, local de trabalho, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros, sem máscara; cuidou diretamente de uma pessoa com COVID-19 sem uso de EPI; esteve em uma aeronave, sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de uma pessoa com COVID-19; acompanhantes ou cuidadores e tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que a pessoa com COVID19 estava sentada." (Orientações e Condutas para casos suspeitos/confirmados de COVID-19, de 24/06/2021, disponível no site da Prefeitura de Curitiba-PR).

^[2] Considera-se o dia do exame ou contato como dia 0 (zero).

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 64/2023

O BACHAREL VALCIR MOMBACH, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso VII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, em conformidade com o Art. 1º da Portaria 105/2022 da Presidência, e considerando o contido no Processo Administrativo Digital nº 4224/2023,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISABELE TOMASI MARÉS DE SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a Chefia do Cartório da 48ª Zona Eleitoral de BOCAIÚVA DO SUL, FC-6, durante as férias, impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/02/2023.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

VALCIR MOMBACH